



PORTARIA CONJUNTA Nº 1

Altera o horário de funcionamento das unidades pertencentes ao Instituto Municipal de Turismo, como medida de enfrentamento, prevenção e controle do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DE GESTÃO DE PESSOAL, em conjunto com a PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 4.º do Decreto Municipal n.º 141, de 11 de janeiro de 2011, e como medida preventiva à propagação do Coronavírus (COVID 19), tendo como base a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, formalizada pelo Ministério da Saúde, e os Decretos Municipais n.º 112 de 1º de fevereiro de 2010, n.º 421, de 17 de março de 2020, e n.º 430, de 18 de março de 2020.

RESOLVEM:

Art. 1º Alterar o horário de funcionamento das unidades pertencentes ao Instituto Municipal de Turismo, como medida de enfrentamento, prevenção e controle do novo coronavírus (COVID-19), da seguinte forma:

I – Todos os setores do Instituto Municipal de Turismo, passam a operar em sistema de escalas de trabalho, a partir do dia 20 de março de 2020, ficando sob a responsabilidade da chefia imediata a organização e supervisão das escalas, de modo a garantir o cumprimento das tarefas essenciais.

II – Os estagiários ficam dispensados de suas atividades pelo período de vigência desta portaria, sem prejuízo ao bolsa-auxílio a que tem direito.

III – Fica suspenso o atendimento presencial regular ao público externo, em todos os setores, ficando as chefias autorizadas a implementar alternativas de atendimento, desde que os servidores e as pessoas atendidas não sejam expostas aos riscos de transmissão do coronavírus, resguardando-se um seguro distanciamento e a adoção de todos os procedimentos de higiene e segurança recomendados pelos agentes de saúde.

a. Em caso de suspensão total do atendimento presencial, deverá se intensificar informações à população, por todos os meios possíveis, sobre os canais de atendimento da Prefeitura, especialmente a Central de Atendimento 156, o App Curitiba 156 e os sites <http://www.central156.org.br/> e <https://turismo.curitiba.pr.gov.br/>

a. Em caso de implementação de alternativas de atendimento ao público externo, deverá ser observado sistema de escala de trabalho, nos moldes do inciso I deste artigo.

IV – Cabe a Superintendente do Instituto Municipal de Turismo, no âmbito de suas competências, supervisionar a realização das atividades remotas e o cumprimento, por parte dos agentes públicos, de todas as normativas estabelecidas no Decreto Municipal n.º 430, de 18 de março de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por tempo indeterminado.



Instituto Municipal de Turismo, 19 de março de 2020.

Tatiana Turra Korman - Presidente do
Instituto Municipal de Turismo

Alexandre Jarschel de Oliveira - Secretário
Municipal de Administração e de Gestão de
Pessoal

